



FLS.: 02
Prefeitura Municipal de Barueri 54/94

ESTADO DE SÃO PAULO

012

MENSAGEM Nº 02/93

Barueri, 03 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri-FIEB, pessoa jurídica de direito público interno, tendo por objetivo criar, organizar, instalar, fazer funcionar e manter estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e de nível superior.

Constitui competência do Município, concorrentemente com o Estado, promover a educação, nos expressos termos do art. 15, II, de sua Lei Orgânica.

No uso dessa competência, esta Administração elegeu como uma de suas prioridades a melhoria do ensino, não só no aspecto quantitativo, bem como no qualitativo.

Ciente de que a atuação do Estado tem se mostrado insuficiente para atender as reais necessidades dos munícipes, a Administração Municipal, de há muito, vem dando sua colaboração, inclusive com a construção e ampliação de prédios escolares, com recursos próprios.

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, consoante disposição do art. 205, da Constituição Federal, a preocupação do Município se volta, agora, para buscar alternativas que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino, com a efetiva participação do particular.

Nesse contexto é que se tenciona instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri-FIEB, com os objetivos já mencionados.

Acresce notar que, diferentemente dos atuais estabelecimentos de ensino da rede municipal, o que se propõe é que a prestação de serviços de ensino seja custeada pelos alunos, com o pagamento de mensalidades.



Prefeitura Municipal de Barueri

Proc. N.º 54/94

ESTADO DE SÃO PAULO

013

Consoante disposto no artigo 4º, I, do projeto, o Município destinará à Fundação a dotação inicial de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), para, após a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, serem eles mantidos com os recursos provenientes de cobrança de mensalidades.

Pela sistemática de gestão que se tenciona implantar na entidade, fica facultado ao particular optar pelo ensino gratuito do Estado ou pelo ensino pago da Fundação.

Oportuno lembrar, ainda, que a instituição da Fundação ensinará, futuramente, a instalação de estabelecimentos de ensino superior, diante do teor do art. 3º.

No mais, a estrutura e a administração da entidade são, em termos gerais, semelhantes aos observados em fundações públicas.

A propositura, como percebem os Nobres Edis, é da maior relevância e do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.



RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLEUSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n	58
Livro n	01
Fl.	11
Entrada em	03/02/94